

ATA DA 11ª SESSÃO, EM 23 DE MARÇO DE 1966.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA DIOGO BORGES FORTES.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. ERALDO GUEIROS LEITE.

SECRETÁRIO, O SR. DR. ANTONIO JOSÉ GONÇALVES AGRA, DIRETOR-DE SERVIÇO.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezende, Dr. João Romeiro Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exército Olympio Mourão Filho, General-de-Exército Pery Constant Bevilaqua, Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão, Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa, Major-Brigadeiro Gabriel Grun Moss, Tenente-Brigadeiro Francisco de Assis Corrêa de Mello, Almirante-de-Esquadra José Santos de Saldanha da Gama, General-de-Exército Octavílio Terra Ururahy, Dr. Alcides Vieira Carneiro, e o Exmo. Sr. Ministro convocado Dr. Waldemar Torres da Costa.

Acha-se licenciado, o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Floriano de Lima Brayner.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelação julgada na sessão secreta do dia 21 de março:

Nº 35.136 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Figueiredo Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: A Prom. da Aud. da 7ª R.M. Apela da: A sentença do CJ do 16º R.I., que absolveu Francisco Roberto da Silva, Sd. do Exército, do crime previsto no art. 159, do C.F.M. - Negaram provimento a apelação da Promotoria, para confirmar a sentença absolutória, unanimemente. PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MIN. DR. MURGEL DE REZENDE.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

=====

Nº 28.181 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Grun Moss. Paciente: Arnaldo Giusti, civil. Impetrante: / Carlos Horacio Zeppegno, advogado. - Tomaram conhecimento do pedido e negaram a ordem por não caber, na

(Cont. da ata da 111ª Sess., em 23/III/1966)

espécie, exame de provas, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Alm. Esq. Saldanha da Gama, Ten. Brig. Corrêa de Mello, Gen. Ex. Mourão Filho e Dr. Murgel de Rezende, que concediam a ordem, por falta de justa causa e os Exmos. Srs. Mins. Dr. Ribeiro da Costa / (com declaração de voto) e Gen. Ex. Pery Bevilaqua / (com declaração de voto) concediam a ordem, por incompetência da Justiça Militar, para ser posto em liberdade o paciente. (Usaram da palavra os Exmos. / Srs. Drs. Procurador-Geral da Justiça Militar e Carlos Horácio Zeppegno, advogado do paciente).

Nº 28.175 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Pacientes: Antonio Vieira de Souza, Arthur Cantalice, Balthazar Ferreira de Andrade, Carlos Cruz, Jorge Pedro Dias, Manoel Silva, Manoel Tibúrcio Libório, Modesto Pinheiro da Silva, Orlando Alves da Silva, Rubens Pinho Teixeira, Themístocles Alves Cardoso, Waldemar Pinheiro da Silva, Walmério Ferreira Garcia, Washington Moreira Bandeira de Mello e Manoel Jerônimo Dias, civis. Impetrante: A. Sussekind de Moraes Rêgo, advogado. - Negaram a ordem, por reconhecer que há justa causa para o processo a que respondem os pacientes, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Dr. Ribeiro da Costa, Dr. Alcides Carneiro, Alm. Esq. Figueiredo Costa, Gen. Ex. Mourão Filho e Dr. Murgel de Rezende, que concediam a ordem, por incompetência da Justiça Militar, e determinavam a remessa dos autos a Justiça Comum, e o Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Pery Bevilaqua, que concedia a ordem, por não estar configurado o crime. (Usou da palavra o Exmo. Sr. Dr. A. Sussekind de Moraes Rêgo, advogado do paciente).

Nº 28.171 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Figueiredo Costa. Paciente: Paulo Roberto Vieira de Souza, 3º Sgt.. Impetrante: Hamilton Carvalhido, advogado. - Negaram a ordem, por estarem satisfeitas as exigências legais na prisão preventiva, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Dr. Ribeiro da Costa, Gen. Ex. Pery Bevilaqua, Gen. Ex. Mourão Filho e Dr. Murgel de Rezende, que concediam a ordem, por excesso de prazo, para ser posto em liberdade o paciente, e o Exmo. Sr. Min. Ten. Brig. Armando Perdigão concedia a ordem igualmente por excesso de prazo, sem prejuízo do processo a que responde o paciente. (Usou da palavra o Dr. Hamilton Carvalhido, advogado do paciente).

Nº 28.192 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Grun Moss. Paciente: Alberto José da Silva, civil. Impetrante: Waldir Lima, advogado. - Negaram a ordem, por estar a prisão revestida das formalidades legais, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Dr. Ribeiro da Costa e Gen. Ex. Pery Bevilaqua, que concediam a ordem, por incompetência da Justiça Militar; o Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Mourão Filho concedia a ordem, simplesmente e o Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende, / concedia a ordem, por entender que a lei não se apli-

(Cont. da ata da 11ª Sess., em 25/III/966)

ca a revendedo (Usou da pal. o Exmo. Sr. Dr. Waldir Lima, advogado do paciente).

Nº 23.187 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Paciente: José Meirelles da Silva, comerciante. Impetrante: Dr. Augusto S. de Moraes Rêgo, advogado. - Concederam a ordem, por não estar a prisão preventiva revestida das formalidades legais, unanimemente. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevilaqua concedia a ordem por incompetência da Justiça Militar. (Usou da palavra o Exmo. Sr. Dr. Sussekind de Moraes Rêgo, adv. do paciente).

Republicação:

Nº 23.182 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Figueiredo Costa. Paciente: Antonio Cordeira, civil. Impetrante: Rubem P. da Costa, advogado. - Concederam a ordem, por processo de prazo, contra os votos dos Exmos. Srs. Gen. Alm. Esq. Saldanha da Gama e Gen. Ex. Pery Bevilaqua, que concediam, por incompetência da Justiça Militar, na oportunidade, e do Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rozendo, que negava. O Exmo. Sr. Min. Dr. Waldemar Torres concedia a ordem, para ser o paciente pôsto em liberdade, em virtude do auto de prisão ter sido lavrado com fundamento em dispositivo legal que não se applicava, na oportunidade da prisão. (REPUBLICADO POR TER SAÍDO/ COM INCORREÇÃO NA ATA DA 10ª SESSÃO, EM 21/III/966).

* * *

O Tribunal, por unanimidade de votos, resolveu aposentar, a pedido, a Dra. Ilka Duque Estrada Bastos, exercendo o cargo em comissão, de Vice-Diretora, Símbolo PJ-0, do quadra da Secretaria, e ocupante do cargo efetivo de Diretora-de-Serviço, Símbolo PJ-1, do mesmo quadro, neste ultimo cargo, na conformidade dos artigos 176, inc. II, e 184, inc. II, da Lei nº 1711/52, incorporando-se aos proventos da inatividade a gratificação adicional por tempo/de serviço, de acôrdo com os artigos 319, § 4º, da Resolução nº 6/60, do Senado Federal, e 171, § 3º, da Resolução nº 67/62, da Câmara dos Deputados, ex-vi dos artigos 24 e 25, da Lei nº 4.083/62.

O Exmo. Sr. Ministro-Presidente comunicou ao Tribunal que estava acabando de receber convites em nome da Presidência e dos Exmos Srs. Ministros da "Comissão Cívica do Centenario da Morte, no Passo da Pátria, Guerra do Paraguay" para assistir, no próximo/dia 25 dêste mês, as 16 horas, no Club Militar, a conferência / sob o tema "Mariz e Barros, Alma de Herói", pelo professor Vilhena de Moraes, do Instituto de Historia Militar, do Instituto/Histórico Brasileiro e do Instituto Internacional dos Arquivos, e no dia 28, também de março, missa solene pelo Comandante Antonio Carlos de Mariz e Barros, e sua DD espôsa, as 11,30 horas, na Igreja de Santa Cruz dos Militares.

No final da sessão, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente comunicou ao Tribunal que transcorre, amanhã, dia 24 de março, o aniversário/

(Cont. da ata da 11ª Sess., em 23/III/1966)

natalício de S. Exa. o Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão, que vem abrilhantando os trabalhos da Casa com sua irrepreensível e correta participação de Militar e Juiz ilustre, desejando, assim, por justos motivos e com indisfarçável satisfação, cumprimentar o aniversariante, em nome dos seus pares, formulando votos sinceros de felicitações.

* * *

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamento marcado para a sessão do dia 28/III:

Apelação: 34.564 (MR/AP)

A P E L A Ç Õ E S

35.142(FC/MR)	-	35.104(FC/MR)	-	35.159(RN/CM)	-	35.185(PB/MR)
35.122(RN/AP)	-	35.173(RN/FC)	-	35.147(RN/MF)	-	35.132(PB/MR)
35.166(WT/CM)	-	35.114(AP/RC)	-	35.193(AP/MR)	-	35.206(AP/WT)
35.183(AP/RN)	-	35.082(AP/RC)	-	35.143(AP/WT)	-	35.168(FC/WT)
35.204(FC/MR)	-	35.152(FC/WT)	-	35.101(FC/RC)	-	35.113(FC/WT)
35.171(PB/RN)	-	35.126(RN/PB)	-	35.078(RN/MF)	-	35.118(RN/FC)
35.184(RN/AP)	-	35.131(AP/RN)	-	35.188(TU/RN)	-	35.167(GM/MR)
35.135(GM/RC)	-	35.164(CM/RN)	-	35.202(CM/RC)	-	35.150(PB/MR)
35.213(SG/RC)	-	35.175(TU/RC)	-	35.228(TU/RC)	-	35.157(TU/WT)
35.199(TU/MR)	-	35.220(MF/MR)	-	35.186(MF/WT)	-	35.196(MF/RC)
35.172(MF/MR)	-	35.094(RN/MF)	-	35.124(WT/MF)	-	35.208(MR/MF)
35.176(MR/AP)	-	35.123(MR/PB)	-	35.195(MR/PB)	-	35.127(MR/MF)
35.119(MR/AP)	-	35.151(GM/MR)	-	35.141(GM/RN)	-	35.222(MR/AP)
35.108(MR/FC)						

Recursos Criminais: 4.127 (MR) - 4.131 (MR) - 4.137 (RN)
4.138 (WT)

Representações: 750 (AP) - 764 (AP) - 752 (MF) - 756 (MR)
753 (RC) - 765 (RC) - 757 (MF) - 759 (SG)
747 (CM) - 760 (CM) -

Correções Parciais: 852 (GM) - 851 (CM) - 850 (SG)

Questão Adm.: 58 (MF) - 59 (FC). Inquirições: 125(WT) - 111(WT)

Petição: 193 (TU) Revisão Criminal: 1.040 (RN/AP)

* * *

H A B E A S - C O R P U S

28.165 (RN)	-	28.138 (WT)	-	28.186 (RC)	-	28.128(CM)	-	28.160(FC)
28.161 (AP)	-	28.188 (WT)	-	28.151 (MF)	-	28.185(MF)	-	28.197(RC)

